

UBERIZAÇÃO E CLASSE TRABALHADORA: ASPECTOS FUNDAMENTAIS DA EXPLORAÇÃO POR APLICATIVO

UBERIZATION AND WORKING CLASS: FUNDAMENTAL ASPECTS OF EXPLORATION BY APP

Cassiano Hasselmann Brasil*

Gustavo Silva**

Resumo: O presente artigo versa sobre o fenômeno da uberização do trabalho, sob ótica das categorias já estabelecidas por Karl Marx, como fetichismo da mercadoria, mais-valia, meios de produção, entre outras, que podem ser consideradas descartáveis por conta da camuflagem imposta pelas ideias da classe dominante. Procurando comprovar a importância do intelectual alemão e de seus conceitos na compreensão de fenômenos modernos do capitalismo, o escrito busca apoio em cientistas marxistas modernos, nos escritos de Marx, em entrevistas cedidas pelo motofretista Paulo Galo e em conjunto com análise de decisões proferidas pela justiça brasileira sobre a temática em tela. A partir da análise da uberização do trabalho entende-se que as categorias marxianas permanecem válidas enquanto o mundo permanecer no sistema capitalista, principalmente enquanto a extração da mais-valia permanecer em expansão.

Palavras-Chave: Uberização. Marx. Marxismo. Capitalismo. Sociologia do Direito.

Abstract: The article the phenomenon of uberization, from the perspective of the present categories already made by Karl Marx, as a fetish of production about, surplus value, means of production, among others, that can be considered expendable on account of the camouflage of ideas defined by the ruling class. Seeking to verify the importance of the german intellectual and his concepts in the understanding of the modern phenomena of capitalism, the written support in modern Marxist judges, in Marx's writings, in interviews provided by the motofretista Paulo Galo and together with an analysis of decisions made by the Brazilian on the subject in question. From the analysis of the uberization of work, it is concluded that the Marxian categories in the system are valid as long as the world remains capitalist, especially as long as the extension of surplus value remains expanding.

Keywords: Uberization. Marx. Marxism. Capitalism. Sociology of Law.

* Graduando em direito pela Universidade Federal de Santa Catarina.

Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9877984312301000>. E-mail: cassiano@hasselmann.com.br

** Graduando em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina.

Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6613282264238577> . E-mail: gustavosilvaufsc@gmail.com



1. INTRODUÇÃO

A uberização é um desdobramento da nova ofensiva iniciada pelo capital contra o trabalhador nos anos oitenta. O capital, que estava passando por uma crise, buscava expandir seu crescimento para garantir a sua reprodução *ad infinitum*. A partir dessa década, com a reestruturação produtiva, iniciam-se diferentes ataques aos trabalhadores sob o ideal neoliberal.

Conseqüentemente, tem-se novas formas de flexibilização do trabalho como a uberização. Dentre suas características, está a ilusão do empreendedorismo, a ausência de garantias trabalhistas, a delegação de riscos para o consumidor e o trabalhador, falta de organização política, entre outras.

No entanto, segundo a socióloga Ludmila Abílio (2020, p. 113), algumas das características da uberização não são inteiramente novas, elas já existiam no capitalismo, mas estavam reservadas às margens do sistema, como em países periféricos e ocupações femininas, e eram invisibilizadas. Desta forma, a uberização dá visibilidade para essas características que se demonstram centrais no sistema (ABÍLIO, 2020, p. 113).

Seguindo o discurso imposto pela classe dominante, o uberizado é um prestador de serviços, isto é, um outro empreendedor. Em tese, por conta disso, as categorias elaboradas pelo sociólogo Karl Marx seriam descartáveis para analisar esse fenômeno.

A proposta deste artigo é provar o contrário, ratificar a atualidade das categorias marxianas como fetichismo de mercadoria, mais-valia, entre outras e, dessa maneira, demonstrar que, apesar de moderno, permanece operando de forma exploratória com as mesmas categorias centrais do sistema capitalista.

Para tal, o artigo divide-se em três principais temáticas: a primeira utiliza-se principalmente artigos científicos e escritos de Marx como fontes principais. A segunda parte é focada em entrevistas dadas por Paulo Galo, um motofretista líder da organização dos Entregadores Antifascista. Por fim, a terceira divisão analisa a relação entre Direito, Marx e Uberização, com o complemento de uma decisão proferida pela justiça brasileira do trabalho. Deste modo, visando conciliar a visão de quem está estudando o fenômeno e daquele que está vivendo ele diretamente.

Assim, com a união dessas visões, sugere auxiliar operadores do Direito do Trabalho, os quais têm passado pelos mesmos problemas de necessidade de aprimoramento dos meios que utilizam, a compreender esse novo fenômeno com al-



gumas ferramentas de conhecimento de outras ciências que não o Direito, dado o fato da uberização ser também um método para driblar as proteções trabalhistas positivadas nos diferentes ordenamentos jurídicos.

2. UBERIZAÇÃO

No ensino brasileiro, estuda-se a revolução industrial (BRASIL, 2018), a qual pode ser dividida em três: a primeira, onde surge o maquinário a vapor, a segunda, destaca-se pelo uso da eletricidade e do petróleo, e a terceira, com a aplicação das inovações digitais. No entanto, a partir de 2010, já é possível observar uma quarta revolução em que emerge a indústria de plataforma. Aqui, o trabalhador vende sua força de trabalho sem ter necessariamente um vínculo empregatício com a empresa e, portanto, ilusoriamente, deixa de ser chamado de trabalhador e passa a ser denominado como prestador de serviços.

Essa nova relação de trabalho é, principalmente, evidenciada no fenômeno chamado de uberização do trabalho, o qual tem seu nome devido a empresa Uber que surgiu em 2009 no mercado de serviços, especificamente de transportes. Em consequência de suas vantagens, a uberização estendeu-se para diversos ramos de serviços como, por exemplo, o alimentício (IFood, Rappi, UberEats e outros), serviços domésticos (Diaríssima e Blumpa), serviços gerais (GetNinja e Triider), entre outros.

A uberização em sua aparência trouxe diversas vantagens para o consumidor, como a praticidade, flexibilidade e o baixo custo do produto, nas diversas áreas do serviço. Porém esses benefícios possuem um custo, o qual é mascarado pelo fetichismo da mercadoria, dessa forma o consumidor não tem consciência das relações de exploração por trás do produto para que ele chegue ao resultado final com essas “qualidades”.

O que vem acontecendo para essa ilusão - produzida pelo fetichismo - cair por terra são, primeiramente, as manifestações por parte dos trabalhadores explorados as quais expõem as brutalidades desses trabalhos (como os “breque dos apps” ocorridos no mês de julho de 2020 no Brasil) e, secundamente, o crescente avanço da uberização, que começa a atingir a classe média a qual, inicialmente, apenas se beneficiava com o produto, então aumentando a potencialidade e a quantidade do primeiro acontecimento. Assim, observa-se que não há um real proveito dos consumidores, visto que esses mesmos estão submetidos ou a esse regime de exploração ou, ao menos, ao perigo de acabarem nele.



Dado isso, o leitor pode ter ficado com dois questionamentos: Quem é o verdadeiro beneficiado com essa nova relação de produção? E qual a exploração contida nela? Uma resposta direta é que a burguesia é quem se beneficia dessa nova relação com exploração da mais-valia. No entanto, isso Karl Marx já havia assinalado no século XIX como fundamento do capitalismo em geral, não importando a aparência que tomasse.

Parte do que diferencia a uberização das outras relações do atual momento é, ironicamente, um certo retorno à ausência de direitos que se tinha na emergência do capitalismo industrial e que sempre esteve na periferia do sistema. Ao decorrer do capitalismo a classe trabalhadora lutou e conquistou seus direitos trabalhistas, como a redução e limitação da jornada de trabalho, salário mínimo, auxílios e garantias. Porém a uberização rasgou e está rasgando essas conquistas, estabelecendo uma relação de produção onde não há um vínculo empregatício, dentro das normas jurídicas, entre o trabalhador e o aplicativo (que são a primeira aparência dos burgueses, ressaltando dessa forma o fetichismo), ou seja, generalizando a condição do trabalho informal.

Nota-se também que essa nova relação beneficia-se das crises, principalmente pelo crescimento acentuado do exército de reserva (dos desempregados e os desalentados, que são aqueles desistiram de procurar um emprego) que acontece nelas por ser uma medida contra-arrestante, pois essas pessoas as quais perderam seu emprego formal vão rapidamente buscar trabalho na área informal para poderem sobreviver. Logo, a pressão da informalidade somada a do exército de reserva reforça a competitividade entre eles mesmo - posto que quase qualquer um pode trabalhar no aplicativo. Também, faz com que o preço pago pelo tempo de trabalho seja extremamente baixo e conseqüentemente trabalhem muito mais de oito horas por dia para alcançarem uma renda que dê, minimamente, para manter o corpo em funcionamento.

Além disso, por conta da tendência à centralização do capital inerente ao sistema capitalista (MARX, 2013, p. 702), essas empresas tornam-se monopólios na área que operam e ganham o poder para diminuir o preço pago pelo tempo de trabalho (ABÍLIO, 2020, p. 117). Esse poder de monopolização é percebido também por um motofretista entrevistado em 2018:

Você vai até achar estranho de eu falar só Loggi, hoje eles conquistaram o mercado, tanto que você tem que trabalhar até meia-noite, a carga horária aumentou... antigamente você tinha meta, eu particularmente e vários amigos meus, tinha meta de R\$300 por dia... 'Eu vou fazer, tipo, até às 6h, no máximo até 7h'... você conseguia... hoje não. É o que a gente fala, o cara quando não



tem família, é solteiro, é diferente, ele trabalha até a hora que ele quiser, então hoje a Loggi está praticamente obrigando você ficar até meia noite, 11 horas na rua. (ABÍLIO, 2020, p. 117)

Percebe-se, então, um aumento da quantidade de mais-valia (trabalho não pago) extraída por parte das empresas-aplicativos, e nesse caso da mais-valia absoluta. Contudo, já é possível visualizar uma tendência da automatização de alguns desses serviços como, por exemplo, as empresas de transporte com carros autônomos (BEZERRA, 2020) e o iFood com entregas de drones (MIOTTO, 2021) a fim da maior extração da mais-valia relativa.

Vale ressaltar que a escolha das palavras “manter o corpo em funcionamento” previamente não foi um acaso. Buscou-se evidenciar a brutalidade do sistema capitalista, o qual escancara a sua exploração na uberização, pois além de não fornecer os meios materiais - entende-se aqui como dinheiro e o tempo - para o trabalhador fazer algo que não seja garantir o mínimo para a reprodução social, também delega a ele estabelecer as melhores estratégias produtivas para alcançar esse mínimo. E quanto ao tempo, ele possui uma importância para além de apenas a vivência: sem tempo, o uberizado não consegue se organizar politicamente e reivindicar por seus direitos perdidos.

Outro grande detalhe que se constitui como um obstáculo para a organização política é a ausência planejada da consciência de classe por parte desse novo trabalhador. Esse planejamento vem como um elemento dessa nova relação, a qual, como visto anteriormente, excluiu a palavra trabalhador do vocabulário e substituiu por prestador de serviço, na ideia de que, pelo fato do uberizado possuir a propriedade dos meios de produção (carro, moto, celular, entre outros) e da força de trabalho, ele, em tese, possui total autonomia na produção. Então, a empresa apenas estaria ligando o empreendedor com o consumidor.

Porém, a historiadora Virgínia Fontes em seu artigo “Capitalismo em tempos de uberização: do emprego ao trabalho”, expõe muito bem a falácia por trás desse pensamento. Fontes (2017, p. 56) afirma que é a empresa quem detém a propriedade dos recursos sociais de produção, portanto somente ela é quem pode tornar viável a conexão do meio de produção e a força de trabalho do uberizado com o mercado consumidor.

Essa propriedade dos recursos sociais de produção mostra-se como um elemento fundamental do capitalismo informacional-financeiro, fazendo com que apenas a seguinte afirmação de Marx que define capital como “meios de produção monopolizados por certa parcela da sociedade” (MARX, 1959, p. 590, tradução



nossa) seja incompleta, pois, atualmente, isso é apenas umas das expressões que o capital pode ter. Porém, outra expressão mais moderna é também a monopolização dos recursos sociais de produção, a qual inclui de certa forma a anterior.

Logo, a declaração anterior de Marx dada no mesmo texto em que foi retirada a acima é mais completa, dizendo “[...]capital não é uma coisa, mas uma relação social de produção definida, pertencente a uma formação histórica definida da sociedade, a qual se manifesta em uma coisa e lhe empresta um caráter social específico” (MARX, 1959, p. 590, tradução nossa). Assim, reconhecendo sua expressão flexível de acordo com tempo e a relação a qual se dá a exploração.

Outra definição dada por Marx (2013, p. 307), a qual vê-se necessária acrescentar aqui, é “O capital é trabalho morto, que, como um vampiro, vive apenas da sucção de trabalho vivo, e vive tanto mais quanto mais trabalho vivo suga”. Então, o capital busca diferentes modos, como a uberização, de adquirir trabalhos vivos em maior abundância *ad infinitum*.

Segundo Abílio (2020, p. 114), uma característica fundamental da uberização, que contribui para a maior extração de mais-valia, é a criação do trabalhador *just-in-time*. Nos trabalhos uberizados, o trabalhador recebe na exata medida que produz, similar ao dizer de Marx (2013, p. 621, 623) sobre salário por peça:

O salário por peça não é senão uma forma modificada do salário por tempo (...). Ele proporciona ao capitalista uma medida plenamente determinada para a intensidade do trabalho. Apenas o tempo de trabalho que se incorpora numa quantidade de mercadorias previamente determinada e fixada por experiência vale como tempo de trabalho socialmente necessário e é remunerado como tal.

No entanto, o trabalhador *just-in-time* é um passo além do salário por peça, pois o trabalhador agora é remunerado somente na medida pelo tempo o qual produz e pelo produto quando efetua o valor de troca, ou seja, quando o produto é vendido. Desta forma, a empresa aumenta sua lucratividade, pois não precisa pagar pelo tempo que o uberizado espera por uma entrega ou demanda, e, em certos casos, evita perder dinheiro com o problema de superprodução.

Mesmo assim, é possível extrair do capítulo “Salário por peça” do *Capital*, livro 1, diversas observações para compreender a uberização. Marx (2013, p. 624) percebe que nessa relação de trabalho a supervisão torna-se supérflua, pois a gerência agora é exercida pelo próprio trabalhador, que decide a intensidade de trabalho para alcançar determinada meta de salário. Isso possui diferentes consequências:

Dado o salário por peça, é natural que o interesse pessoal do trabalhador seja o de empregar sua força de trabalho o mais intensamente possível, o que facilita ao capitalista a elevação do grau normal de intensidade. É igualmente do interesse pessoal do trabalhador prolongar a jornada de trabalho, pois assim aumenta seu salário diário ou semanal. (Marx, 2013, p. 624-625)

[...]

Mas o maior espaço de ação que o salário por peça proporciona à individualidade tende a desenvolver, por um lado, tal individualidade e, com ela, o sentimento de liberdade, a independência e o autocontrole dos trabalhadores; por outro lado, sua concorrência uns contra os outros. (Marx, 2013, p. 626)

Percebe-se, dois principais resultados: o aumento da jornada de trabalho, o qual já foi verificado na entrevista dada pelo motofretista anteriormente, e, novamente, o imaginário da independência do trabalhador, que repercute no ideal de empreendedorismo.

Atualmente, uma outra característica do capitalismo informacional-financeiro, que contribui para o crescimento desse ideal, é a financeirização, onde uma empresa apenas possui diferentes acionistas, considere aqui apenas os maiores, então a imagem dela em muitos casos não está vinculada a uma pessoa em específico, salvo algumas exceções como Jeff Bezos, Elon Musk, Bill Gates e outros. Consequentemente, fica mais invisível a relação entre patrão e empregado, ou melhor dizendo, entre burguês e proletário, restando apenas um aplicativo sem personalidade. Isso alimenta o imaginário do empreendedorismo citado antecipadamente e dificulta a possibilidade de busca por reivindicações, visto que enganosamente é apenas um app e não há nada humano por trás.

Esse imaginário é apenas um dos elementos do que Marx e Engels (2007, p. 47) chama de ideologia:

As ideias da classe dominante são, em cada época, as ideias dominantes, isto é, a classe que é a força material dominante da sociedade é, ao mesmo tempo, sua força espiritual dominante. A classe que tem à sua disposição os meios da produção material dispõe também dos meios da produção espiritual, de modo que a ela estão submetidos aproximadamente ao mesmo tempo os pensamentos daqueles aos quais faltam os meios da produção espiritual

Desse modo, na uberização, o trabalhador passa a achar que faz parte da classe dominante, alimentando ainda mais a força da ideologia.



2.1. A UBERIZAÇÃO NA VISÃO DO TRABALHADOR

Quem aborda muito bem a mentalidade ilusória do empreendedorismo é o militante brasileiro Paulo Galo, líder da organização dos Entregadores Antifascista, a qual reivindica os direitos dos trabalhadores retirados pela uberização. O militante, nas diversas entrevistas dadas, demonstra o problema desse tipo de mentalidade que engana o proletário fazendo com que ele deixe de alcançar o conceito classe para si, isto é, permaneça desorganizado politicamente, repudiando a política no geral e rivalizando com seus companheiros de classe.

Na entrevista dada na live no youtube do canal “Galãs Feios” (2020), Galo, enquanto fala dos “breques dos apps”, citado previamente, ratifica a importância do momento em que o uberizado adquire a consciência de classe, ou seja, passa para classe para si, entende sua posição como trabalhador e não empreendedor. Consequentemente, percebe o antagonismo entre a sua classe (a do proletariado) e a dos capitalistas donos dos aplicativos, então começa a reivindicar por seus direitos arrancados, implicando em uma participação mais ativa de um sujeito pertencente da luta de classes.

O sociólogo de rua, como Galo refere-se a si em alguns casos, também participou da live da Boitempo (2020) no youtube de lançamento do livro “Uberização, indústria digital e trabalho 4.0” de Ricardo Antunes, sociólogo marxista do trabalho com bastante renome na área. Nesse debate, Galo comentou que em 2012, anteriormente à dominância das empresas-aplicativo, trabalhava como motoboy, porém quando voltou a trabalhar nessa categoria em 2019, onde já havia a predominância desses aplicativos, passou a ser um entregador.

Destaca que era motoboy quando trabalhava para uma única empresa que o contratava para se mover de um ponto até o outro, porém, como entregador os aplicativos o colocam para fazer diversas coisas, como fazer compras, passear com cachorro, entre outros. Como parte dessa variedade de trabalho está o estresse repetitivo de algumas situações como filas no supermercado, trânsito e outros. Dado isso, pode-se concluir que a uberização do trabalho é, também, a uberização do trabalhador, pois essa relação cobra um aprimoramento do trabalhador de *mensch* (humano) para *übermensch* (super-homem), isto é, exercer diferentes trabalhos além da capacidade humana.

Logo em seguida, o entregador também aborda a insegurança que o próprio consumidor passa. Por exemplo, na atual situação da pandemia, essas empresas de aplicativo em sua maioria não proveram para seus trabalhadores recursos bási-

cos como álcool em gel e testes, então o risco também passa a ser do consumidor que pode se contaminar com o coronavírus.

Acrescenta-se aqui a essa pontuação do Galo outras “taxas” que o consumidor paga, como o trabalho de avaliação de qualidade de cada um dos trabalhadores, pois a empresa não precisa mais possuir um supervisor, os próprios clientes fazem essa função. Relacionando-se assim diretamente com o conceito de *crowdsourcing* de Jeff Howe, em razão de agora ter um consumidor-usuário que faz um trabalho gratuito para as empresas-aplicativo (ABÍLIO, 2020, p. 121). Com isso, surgem novos problemas novamente para o uberizado, dado que ele é supervisionado por um sistema totalmente arbitrário o qual possui brechas para casos de racismo, machismo, homofobia, xenofobia e outros.

Dada a tamanha problemática, esse caso já foi levado para justiça estadunidense com o ex-motorista Thomas Liu o qual foi desligado do aplicativo por atingir uma nota inferior 4,6. Assim, processou a empresa Uber com a justificativa de, nas palavras dele, “A Uber está ciente de que os passageiros são propensos a discriminar os motoristas em suas avaliações, mas continua a usar esse sistema, tornando-a responsável por discriminação racial intencional” (OLHAR DIGITAL, 2020).

Retornando a live, Galo foi questionado sobre a possibilidade de os entregadores montarem seu próprio aplicativo, porém ele responde que na conjuntura atual isso seria impossível, pois as grandes empresas poderiam derrubar ele de diferentes formas (BOITEMPO, 2020). Por exemplo, lançando promoções de produtos a baixo custo, as quais iriam fazer todos os consumidores retornarem ao antigo aplicativo, seja por necessidade ou falta de consciência de classe. Dessa forma, os entregadores também iriam migrar, visto que a demanda aumentaria, resultando assim com a falência do aplicativo. Evidenciando a prática de dumping comercial, comum no capitalismo, mesmo sendo ilegal.

Porém, esse não é o único tipo de dumping que a uberização pratica. Inerente a esse fenômeno está a prática de dumping social, pois essa relação não reconhece dentro da ordem jurídica os vínculos trabalhistas, logo não está assegurado os direitos trabalhistas, conseguindo baratear o custo da produção. No entanto, em diferentes lugares do mundo já está havendo um processo de regularização dessa nova relação de trabalho ou até mesmo a proibição (como é o caso do Chile que, embora tenha o aplicativo em utilização, não possui nenhum respaldo do governo chileno, chegando a ser não legalizado). Mas, o fenômeno ainda se demonstra maior que as regulações, permanecendo assim a exploração desenfreada.



Ademais, por não haver esse reconhecimento dos direitos trabalhistas, os trabalhadores passam a assumir todos os riscos como o de acidentes ou de sequestros. Esse último vem sendo um grande problema, tanto que no Brasil 27% dos sequestros relâmpagos as vítimas são os motoristas de aplicativo, segundo a Folha de São Paulo (HENRIQUE, 2021). Porém, há outros riscos que esse novo trabalhador tem de assumir, sendo um deles os danos possíveis e os reparos do seu meio de produção. Percebe-se que o uberizado passa a ser responsabilizado pela manutenção de seu instrumento de trabalho (seja carro, moto, bicicleta ou outros), recebendo um valor menor ainda no final do mês, enquanto o burguês enriquece. É o que pensa também Ricardo Antunes (2018, p. 34-35):

A Uber é outro exemplo mais do que emblemático: trabalhadores e trabalhadoras com seus automóveis, isto é, com seus instrumentos de trabalho, arcam com suas despesas de seguridade, com os gastos de manutenção dos veículos, de alimentação, limpeza etc., enquanto o “aplicativo” – na verdade, uma empresa privada global de assalariamento disfarçado sob a forma de trabalho desregulamentado – apropria-se do maisvalor gerado pelo serviço dos motoristas, sem preocupações com deveres trabalhistas historicamente conquistados pela classe trabalhadora.

Contudo, há um caso muito comum entre os entregadores de comida do iFood e do Rappi, em que nem mesmo o meio de produção o trabalhador tem, então resta a ele alugar esse instrumento de trabalho de outra empresa para poder trabalhar. Nesse caso, vê-se o agravamento da extração da mais-valia, não por parte da dona do aplicativo, a qual monopoliza dos recursos sociais de produção, mas sim da empresa que aluga a bicicleta, pois ali há, em certa medida, a monopolização dos meios de produção.

Por fim, há outra situação a qual a pandemia do covid-19 trouxe e vê-se necessário destacar aqui. Segundo o Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (Ibre/FGV), 56% das empresas brasileiras mudaram a forma de operação do seu negócio durante a pandemia e pretendem manter essa nova forma (PODER360, 2020). Dentre essas empresas, 41% do ramo do comércio citaram a opção do delivery como uma dessas mudanças (PODER360, 2020). Tendo em vista que o ramo de delivery é dominado pelas empresas uberizantes, percebe-se cada vez mais a necessidade de proteção dos trabalhadores por parte do Estado.



2.2. UBERIZAÇÃO E DIREITO

Tratando diretamente de como a temática da uberização afeta o dia-a-dia dos tribunais brasileiros, é essencial a compreensão de Direito e Estado para Karl Marx, pois como é possível ver a seguir, está intimamente ligado às decisões atuais quanto à temática em análise.

Marx, seguindo a metodologia do materialismo dialético, entende o Estado e o Direito como um reflexo das relações produtivas com determinada autonomia relativa. Esse pensamento fica claro na seguinte passagem de Marx e Engels (2007, p. 76):

Como o Estado é a forma na qual os indivíduos de uma classe dominante fazem valer seus interesses comuns e que sintetiza a sociedade civil inteira de uma época, segue-se que todas as instituições coletivas são mediadas pelo Estado, adquirem por meio dele uma forma política. Daí a ilusão, como se a lei se baseasse na vontade e, mais ainda, na vontade separada de sua base real [realen], na vontade livre. Do mesmo modo, o direito é reduzido novamente à lei.

Portanto, no capitalismo, onde as relações produtivas dão-se através da divisão da dominação do trabalhador por parte do burguês, o Estado é a reprodução desse conflito:

o Estado moderno, que, comprado progressivamente pelos proprietários privados por meio dos impostos, cai plenamente sob o domínio destes (...) esse Estado não é nada mais do que a forma de organização que os burgueses se dão necessariamente, tanto no exterior como no interior, para a garantia recíproca de sua propriedade e de seus interesses. (Engels; Marx, 2007, p. 75)

As leis seguem a mesma linha, são a expressão geral dos interesses dos burgueses (Engels; Marx, 2007, p. 77).

Dessa forma, analisando historicamente o Estado e suas leis, percebe-se que a realidade condiz com as afirmações de Marx e Engels. A palavra operário no início e meio do século XIX é muito mais recorrente no código penal dos países do que em outros códigos (CAZZETA, 2018, p. 44-47). Somente no século XX inicia-se o congacamento dos direitos sociais, dentre eles os trabalhistas. Isso porque a pressão das revoluções socialista e do crescente movimento forçaram os Estados a criar esses direitos para que não perdessem sua hegemonia.

No entanto, nas periferias do capitalismo, os Estados, ao invés de estabelecerem esses direitos, optaram por enrijecer o código penal e manter a classe operária controlada através da força. Pois, somente assim conseguiriam continuar alimentando o capital com o trabalho vivo.



Assim, quando se fala de uberização, a tendência é os Estados e o Direito ficarem ao lado do capital, portanto não reconhecerem esse vínculo trabalhista. Porém, com o avanço das manifestações e as reivindicações dos trabalhadores, é possível que esses direitos sejam reconquistados.

2.2.1 no brasil

Estudar o caso brasileiro torna-se fundamental devido ao fato de 35,6 milhões de brasileiros, segundo pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2021, serem trabalhadores informais, chegando a taxa de 40,6% da população ocupada (UOL, 2021). Não obstante disto, a pesquisa do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) indica que houve um aumento de 979,8% de trabalhadores na área de entregas em comparação ao período dos últimos cinco anos (PCDOB, 2021), sendo que grande parte do aumento se dá justamente devido à crise do desemprego.

Ademais ao exposto, nota-se que no Brasil há uma força em sentido à desregulamentação do trabalho. Sendo evidente com a reforma trabalhista de 2017, passa a ser mais claro ainda com as decisões brasileiras quanto ao reconhecimento de vínculo empregatício o qual, em geral, têm ido contra os trabalhadores. Para exemplificar isso, traz-se aqui um caso julgado.

As ações pertinentes à questão da uberização são, geralmente, julgadas no tribunal de justiça do trabalho. Dito isto, evoca-se o acórdão RR - 1000123-89.2017.5.02.0038, caso o qual foi discutido sobre a possibilidade de existência de vínculo trabalhista entre uber-trabalhador autônomo. A decisão do tribunal foi contrária à existência de vínculo igual ao previsto no artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Nas palavras de Carmo, Cardoso, de Melo e Gregório (2020, p. 3-4), os principais argumentos para embasar a decisão do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) que negou a existência de subordinação, portanto de um vínculo trabalhista, são:

- (i) que o motorista tinha autonomia para escolher o momento em que ficaria conectado à plataforma;
- (ii) que a Uber presta um serviço de mediação;
- (iii) que havia ampla flexibilidade do autor em determinar sua rotina, seus horários de trabalho, locais que deseja atuar e quantidade de clientes que preten-



de atender por dia, o que afasta o requisito da subordinação; (...)

(viii) que é de conhecimento geral a forma de funcionamento da relação empregatícia entre os motoristas do aplicativo Uber e a referida empresa, a qual é de alcance mundial e tem se revelado como alternativa de trabalho e fonte de renda em tempos de desemprego (formal) crescente.

Os quatro tópicos aqui são uma falácia, pois o trabalhador uberizado, apesar de deter tal autonomia para estabelecer suas estratégias de trabalho, é obrigado a trabalhar para garantir um salário-mínimo para a sua reprodução social. Sendo assim, esse gerenciamento de produtividade pelo uberizado passa a ser mais um trabalho que ele não é remunerado de acordo. Além disso, de acordo com o tópico dois e oito demonstram-se falsos quando percebido que são as empresas-aplicativo as quais estabelecem regras de quanto vai custar cada viagem, quanto fica para o trabalhador e para empresa, os momentos que vão haver taxa adicionais - como tempo chuvoso - e quem vai receber os trabalhos.

Conclui-se então que o Estado no Brasil segue exatamente os interesses da burguesia, pois, além de não garantir os direitos sociais para os trabalhadores, institucionaliza esse modo de exploração. Enquanto isso, no âmbito internacional vê-se um movimento contrário, o qual reconhece o vínculo empregatício entre empresas-aplicativo e trabalhador. Porém, isso ocorre, principalmente, em países centrais onde historicamente os trabalhadores já possuem seus direitos mais consolidados, seguindo então a mesma trajetória do século XX.

No entanto, um próprio juiz do TRT afirma que a matéria trabalhista sobre a uberização está longe de ser concluída, pois envolve uma nova modalidade de trabalho (FM, 2020). Portanto, envolve a reorganização e uma nova visão dos institutos clássicos do Direito do Trabalho, como a subordinação jurídica acima tratada (FM, 2020).

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em conclusão, é perceptível que os direitos trabalhistas são uma conquista parcial por parte do proletariado na luta de classes, portanto essa conquista é antagonista com o interesse da classe capitalista, pois esses direitos reduzem a quantidade de mais-valia extraída por parte do burguês. Então, o capital não se sustenta dessa maneira, visto que precisa cada vez mais alimentar-se do trabalho vivo.

Em vista disso, a uberização prova-se um fenômeno do interesse burguês em meio a luta de classes, buscando extrair mais-valia em grandes quantidades



e retirar os direitos conquistados pelo proletariado. Mostrando-se um desafio para os operadores do direito conseguirem garantir os direitos dos trabalhadores, dado que, na aparência, opera em uma lógica diferente dos trabalhos regulares, disfarçando o trabalhador como um empreendedor. Porém, nos tribunais brasileiros, já é possível ver um avanço nas causas dos trabalhadores e até dos consumidores, quando é reconhecida, por parte do Tribunal Superior do Trabalho (TST), a responsabilidade objetiva por parte da Uber com o empregado (BRASIL, 2021).

Quanto às categorias de Marx, ainda se demonstram úteis e importantes para entender o fenômeno da uberização, pois, o entendimento que o aplicativo extrai mais-valia do uberizado e do fato do trabalhador possuir os meios de produção não o torna autônomo devido a necessidade dos recursos sociais de produção - estes pertencente às empresas - auxilia a entender a existência de exploração do trabalho e não apenas uma relação de colaboração que é a imagem que a ideologia tenta impor. Ademais, enquanto o mundo permanecer no sistema capitalista, toda teoria de Marx permanece útil para compreender os fenômenos visto que ele extraiu categorias centrais desse sistema

Por fim, para os juristas o estudo de outras áreas mostra-se fundamental para compreender os fenômenos modernos. Somente, a busca por um saber puro jurídico dificilmente dará conta de abarcar os novos obstáculos que o capital impõe para barrar os direitos sociais.

REFERÊNCIAS

ABÍLIO, Ludmila Costhek. *Uberização: a era do trabalhador just-in-time?* Estudos Avançados, São Paulo, v. 34, n. 98, p. 111-126, maio. 2020. Quadrimestral. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/VHXmNyKzQLzMyHbgcGMNNwv/?lang=pt>. Acesso em: 24 jan. 2022.

ANTUNES, Ricardo. *O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital*. São Paulo: Boitempo, 2018.

BEZERRA, Mirthyani. *“Uber” sem motorista? Empresa do Google lança serviço de carros autônomos*. 2020. Disponível em: <https://www.uol.com.br/tilt/noticias/redacao/2020/10/14/uber-sem-motorista-waymo-one-lanca-servico-de-carridas-autonomas.htm#:~:text=Para%20solicitar%20a%20corrida%2C%20basta,%C3%A9%20que%20n%C3%A3o%20tem%20motorista..> Acesso em: 26 jan. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. *Base Nacional Comum Curricular*. Brasília, 2018.



BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho (3ª Turma). Acórdão nº TST-RRAg-849-82.2019.5.07.0002. Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. [S. l], 17 dez. 2021.

CARMO, Carla Louzada Marques; CARDOSO, Flavia Stella; MELO, Isadora Sagmeister de; GREGÓRIO, João Paulo. *OS ASPECTOS JURÍDICOS DA UBERIZAÇÃO: RISCOS TRABALHISTAS, CÍVEIS E APLICAÇÃO DA LGPD*. Migalhas. 14 abr. 2020. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/324474/> Acesso em: 26 jan. 2022.

CAZZETTA, Giovanni. Na “idade das máquinas”. Direito codificado e incertezas classificatórias dos juristas, in História do Direito – Entre rupturas, crises e discontinuidades (eds. A. Wehling; G. Siqueira; S. Barbosa), Belo Horizonte, 2018.

ENGELS, Friedrich; MARX, Karl. *A ideologia alemã*. São Paulo: Boitempo, 2007.

Entregadores antifascistas vão pra cima feat. Paulo Galo (Live da quarentena) | Galãs Feios. 1 vídeo (1h17min55seg). Publicado pelo canal Galãs Feios. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=IjHA19Jr3-Y>. Acesso em: 29 jun. 2021.

FM, Trt. *JUIZ FALA SOBRE A UBERIZAÇÃO DO TRABALHO, SEUS IMPACTOS E COMO O FENÔMENO VEM SENDO TRATADO*. 2020. Disponível em: <https://portal.trt23.jus.br/portal/noticias/trt-fm-juiz-fala-sobre-uberizatos-e-como-o-fen%C3%B4meno-vem-sendo>. Acesso em: 26 jan. 2022.

FONTES, Virgínia. *CAPITALISMO em tempos de uberização: do emprego ao trabalho*. Marx e O Marxismo, Rio de Janeiro, v. 5, n. 8, p. 45-67, 14 jul. 2017. Semestral. Disponível em: <https://www.niepmarx.blog.br/revistadoniep/index.php/MM/article/view/220>. Acesso em: 1 jul. 2021.

HENRIQUE, Alfredo. *27% dos sequestros relâmpagos são de motoristas de aplicativo*. 2021. Disponível em: <https://agora.folha.uol.com.br/sao-paulo/2021/01/27-dos-sequestros-relampagos-sao-de-motoristas-de-aplicativo.shtml>. Acesso em: 30 jun. 2021.

MARX, Karl. *Capital: a critique of political economy*, Volume III. Ussr: Institute Of Marxism-Leninism, 1959. 3 v. Edited by Friedrich Engels. Disponível em: <https://www.marxists.org/archive/marx/works/download/pdf/Capital-Volume-III.pdf>. Acesso em: 01 jul. 2021.



MARX, Karl. *O capital*, Livro I. São Paulo: Boitempo, 2013.

MIOTTO, Rafael. *IFood começa a usar drones para delivery em primeira rota experimental do Brasil na quarta*. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2021/12/14/ifood-comeca-a-usar-drones-para-delivery-em-primeira-rota-experimental-do-brasil-na-quarta.ghtml>. Acesso em: 26 jan. 2022.

PCDOB (org.). *Número de entregadores por aplicativo cresce 979% em cinco anos*. 2021. Disponível em: <https://pcdob.org.br/noticias/numero-de-entregadores-por-aplicativo-cresce-979-em-cinco-anos/>. Acesso em: 23 jan. 2022.

PODER360. *Mais de 50% das empresas vão manter mudanças adotadas na pandemia, diz FGV*. 2020. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/economia/mais-de-50-das-empresas-vaio-manter-mudancas-adotadas-na-pandemia-diz-fgv/>. Acesso em: 01 jul. 2021.

UBER é processada por sistema de classificação de motoristas. 2020. Disponível em: <https://olhardigital.com.br/2020/10/28/noticias/uber-esta-sendo-processada-por-seu-sistema-de-classificacao/>. Acesso em: 02 jul. 2021.

UBERIZAÇÃO, indústria digital e trabalho 4.0 | Ricardo Antunes, Paulo Galo e Luci Praun. 1 vídeo (1h57min14seg). Publicado pelo canal TV Boitempo. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=C8g3cn0F4pY>. Acesso em: 29 jun. 2021

UOL. *Em um ano, total de trabalhadores sem carteira aumenta quase 5 milhões*. 2021. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/empregos-e-carreiras/noticias/redacao/2021/08/31/trabalhadores-informais-segundo-trimestre>. Acesso em: 26 jan. 2022.